



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1330

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

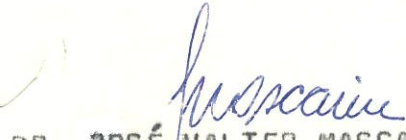
Artigo 1º - Não será licenciado o comércio atacadista de substâncias inflamáveis, tóxicas ou explosivas, / com armazenamento no perímetro urbano do Município.

Párrafo Único - As firmas comerciais atacadistas, / do aludido ramo, estabelecidas anteriormente a vigência desta Lei, não poderão ampliar suas instalações.

Artigo 2º - Sem prejuízos das sanções penais cabíveis, será providenciado o imediato fechamento dos estabelecimentos, a que se refere a presente Lei, caso seja / constatado seu funcionamento irregular.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de setembro de 1985.


DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-